Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Republica-se por correção

RESOLUÇÃO 052/2026 CMAS

"Regulamenta a concessão, a gestão, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Novo Horizonte do Sul - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 469, de 28 de agosto de 2015, e pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em Reunião Ordinária realizada em 17 de setembro de 2026,

Considerando o Regimento interno deste Conselho Aprovado em 08 de junho de 2017,

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente seu art. 22;

Considerando a Lei Municipal nº 469, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Novo Horizonte do Sul;

Considerando a Lei Municipal nº 408, de 06 de junho de 2013, que autoriza a concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Considerando a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos para a provisão dos Benefícios Eventuais;
Considerando a necessidade de assegurar aos indivíduos e às famílias proteção social diante de situações de vulnerabilidade temporária, insegurança e desproteção social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão, a organização, a gestão, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões públicas suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, destinadas a indivíduos e famílias que vivenciem situações de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, com a finalidade de assegurar proteção social imediata.

§ 1º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e devem ser providos de forma articulada aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 2º Os Benefícios Eventuais não se destinam ao atendimento de necessidades estruturais ou permanentes dos indivíduos e famílias.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais constitui direito socioassistencial, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e aqueles deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos de forma: não contributiva, provisória, suplementar, emergencial, não discriminatória e integrada aos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais observarão a afirmação dos mesmos como direito de cidadania, a dignidade da pessoa humana, a equidade, a universalidade do acesso, a simplificação dos procedimentos, a celeridade e a proibição de exigências vexatórias ou discriminatórias.

Art. 6º É vedada a utilização dos Benefícios Eventuais para promoção pessoal, favorecimento político, eleitoral ou qualquer forma de clientelismo.

CAPÍTULO III – DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 7º Considera-se vulnerabilidade temporária a situação circunstancial decorrente de evento, contingência ou circunstância que produza riscos, perdas ou danos e comprometa, de forma imediata e transitória, a sobrevivência e a convivência familiar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

Art. 8º Poderão caracterizar situações de vulnerabilidade temporária: contingências relacionadas à gestação, nascimento, falecimento, ausência circunstancial de acesso à alimentação ou moradia, desastres socioambientais, além de situações de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º Os Benefícios Eventuais compreendem, no âmbito municipal:
I – Benefício Eventual por situação de nascimento;
II – Benefício Eventual por situação de morte;
III – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária;
IV – Benefício Eventual em situação de emergência em assistência social, desastre ou calamidade pública.

Art. 10. Os Benefícios Eventuais serão providos preferencialmente na forma de pecúnia, podendo ser concedidos na forma de bens e, excepcionalmente, mediante prestação de serviços.

CAPÍTULO V – DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 11. O Benefício Eventual por situação de nascimento destina-se a apoiar a pessoa gestante, puérpera, nutriz, a criança ou as crianças que vão nascer ou recém-nascidas e seus familiares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

Art. 12. A concessão deverá considerar as necessidades sociais decorrentes da gestação, inclusive nas situações de nascimento de múltiplos, crianças com deficiência, guarda, adoção ou acolhida no âmbito familiar.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 13. O Benefício Eventual por situação de morte destina-se a apoiar a família diante dos riscos, perdas e danos decorrentes do falecimento de membro familiar.

Art. 14. O benefício poderá compreender: despesas relativas ao velório, urna funerária, paramentos, sepultamento e translado do corpo, quando necessário.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. O Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária destina-se ao atendimento de necessidades decorrentes de circunstâncias temporárias que comprometam a sobrevivência.

Art. 16. Poderão ser concedidas provisões relacionadas à alimentação, moradia, documentação básica, passagens e transporte.

§ 1º A provisão de alimentos deverá observar caráter excepcional, temporário e emergencial.

§ 2º A concessão de benefício eventual para indivíduos desabrigados terá caráter temporário e subsidiário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

§ 3º A concessão de aluguel social para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica ocorrerá de forma integrada ao Programa PROTEGE municipal, observados os prazos, o fluxo e a necessária alteração da Lei Municipal nº 408/2013.

CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos em situações de emergência em assistência social, desastre ou calamidade pública que demandem resposta imediata.

Art. 18. Nas situações de emergência e desastre que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências administrativas que comprometam a agilidade e a pronta resposta.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E RECONHECIMENTO DO DIREITO

Art. 19. O critério fundamental para acesso é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, insegurança ou desproteção social.

Art. 20. Não constitui requisito obrigatório o cadastramento prévio no CadÚnico ou a participação prévia em programas e serviços socioassistenciais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI Edição Nº 2970 28/09/2026

Art. 21. Poderão ser utilizados como elementos para reconhecimento da situação: entrevista social, escuta qualificada, visita domiciliar e informações autodeclaradas, vedada a exigência de comprovações complexas ou vexatórias.

CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 22. A concessão dos Benefícios Eventuais será descentralizada nas unidades públicas estatais do SUAS, operadas por meio da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Compete à equipe de referência da unidade pública do SUAS - CRAS acolher, identificar a demanda, avaliar o direito, realizar a concessão e promover os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS

Art. 24. Os prazos para concessão e efetivação dos Benefícios Eventuais serão estabelecidos e fiscalizados pelo CMAS, observado o princípio da tempestividade e da urgência.

CAPÍTULO XII – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. Compete à Gerência Municipal de Assistência Social: garantir a provisão dos benefícios, planejar a oferta, assegurar a previsão orçamentária e encaminhar ao CMAS relatórios periódicos sobre a execução.

CAPÍTULO XIII – DO FINANCIAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI Edição Nº 2970 28/09/2026

Art. 26. O financiamento dos Benefícios Eventuais será realizado com recursos próprios do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e, quando houver, com recursos provenientes de cofinanciamento estadual e federal.

CAPÍTULO XIV – DOS VALORES E QUANTIFICAÇÃO DAS PROVISÕES

Art. 27. Os valores pecuniários e os quantitativos de bens de consumo a serem concedidos nas modalidades de Benefícios Eventuais no município de Novo Horizonte do Sul - MS ficam fixados nos termos deste Capítulo, reajustados anualmente por índice oficial ou deliberação deste Conselho.

Art. 28. Do Benefício por Situação de Nascimento (Auxílio Natalidade): O benefício eventual prestado em virtude do nascimento de filho(a) consistirá no pagamento de prestação pecuniária em parcela única, no valor correspondente a R$ 900,00 por criança nascida.

Parágrafo único. O benefício destina-se a apoiar a pessoa gestante, puérpera ou o recém-nascido, devendo ser requerido até 90 (noventa) dias após o parto, mediante comprovação do nascimento civil.

Art. 29. Do Aluguel Social: O benefício eventual na modalidade de Aluguel Social consistirá no pagamento mensal de prestação pecuniária equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, destinado ao custeio de moradia temporária.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 1º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante parecer técnico social fundamentado emitido pela equipe de referência do CRAS.

§ 2º Nas situações que envolvam mulheres vítimas de violência doméstica amparadas pelo Programa PROTEGE, a concessão observará o teto fixado no caput, devendo o recurso ser pago diretamente ao locador do imóvel ou à beneficiária, conforme estratégia de segurança adotada pela equipe.

Art. 30. Do Auxílio Funeral: O benefício prestado em virtude de morte será concedido em bens de consumo e prestação de serviços funerários essenciais, tabelados junto às empresas concessionárias homologadas, compreendendo o valor de até 01 (um) salário mínimo vigente por óbito.

Parágrafo único. O auxílio cobrirá os custos obrigatórios com urna funerária padrão, paramentos, taxa de sepultamento no cemitério municipal e traslado terrestre do corpo adstrito a um raio de até 100 km (cem quilômetros) a partir do município.

Art. 30. Da Cesta Básica (Alimentos): A provisão de alimentos, em caráter excepcional e emergencial por vulnerabilidade temporária, dar-se-á na forma de bem de consumo, mediante a entrega de 01 (uma) Cesta de Alimentos Padrão por família a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º A composição da cesta deve garantir os insumos nutricionais básicos e de segurança alimentar estabelecidos pela Vigilância Socioassistencial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

§ 2º O período máximo de concessão da cesta de alimentos será de até 03 (três) meses, sendo a renovação do benefício vinculada obrigatoriamente à reavaliação social e entrevista com a assistente social do CRAS.

Art. 31. Da Passagem e Transporte: A concessão de passagens terrestres intermunicipais ou interestaduais limita-se ao fornecimento de até 02 (duas) passagens de ônibus por família por evento, em classe convencional, restrita às rotas de retorno à cidade de origem ou deslocamento para fins de garantia da convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de passagens sem a devida identificação civil do usuário e a comprovação do vínculo familiar ou acolhimento no destino, proibida a sua utilização para fins higienistas ou de migração compulsória.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E VIGILÂNCIA

Art. 32. O órgão gestor apresentará ao CMAS, no mínimo semestralmente, relatório contendo informações sobre a previsão orçamentária, demanda, concessão, execução financeira, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor, observadas as normas do SUAS e submetidos à deliberação deste Conselho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andreone de Amorim Silva
Presidente – CMAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO H. DO SUL.
Poder Executivo

PORTARIA Nº 628/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre conceder gratificação para o servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos art. 22, da Lei Complementar nº 106, de 2023,

Resolve

Art. 1º Conceder para o servidor Sr. **Rafael dos Santos Araujo Lima**, efetivo no cargo de Engenheiro Civil, gratificação de 50 %, (cinquenta por cento) conforme Art. 22, inciso IV- Gratificação de Apoio ao Controle e Envio de Dados (GACED), da Lei Complementar 106/2023, na Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação..

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2026, revogados as disposições em contrário em especial a portaria 081/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, aos 24 dias do mês de Setembro de 2026.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO H. DO SUL.
Poder Executivo

PORTARIA Nº 629/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre conceder gratificação para o servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos art. 22, da Lei Complementar nº 106, de 2023,

Resolve

Art. 1º Conceder para o servidor Sr. **Elias Soares da Silva Júnior**, efetivo no cargo de Engenheiro Civil, gratificação de 20%, (vinte por cento), conforme Art. 22, inciso IV- Gratificação de Apoio ao Controle e Envio de Dados (GACED), da Lei Complementar 106/2023, na Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2026, revogados as disposições em contrário em especial a portaria 540/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, aos 24 dias do mês de Setembro de 2026.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2970 | 28/09/2026

Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99876-3460
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996
ID DE RASTREABILIDADE: BEEDE599405F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2996 | ID: BEEDE599405F